

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.719, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.**

**Jacob André Bringsken**, Prefeito de Vila Bela Da SS. Trindade-MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Vila Bela da SS. Trindade para o quadriênio 2026-2029 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I.** Programa – instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II.** Objetivos Estratégicos – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;

**III.** Ações – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**Art. 3º** - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2026-2029 serão financiados pelos recursos previstos no Anexo – I desta lei.

**Art. 4º** - As ações governamentais consolidadas por programa, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes dos formulários do Anexo – II desta lei.

**Art.5º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Vila Bela da SS. Trindade para o quadriênio 2026-2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada as quais são detalhadas por órgão de governo no Anexo – III, Anexo III a, Anexo III b e Anexo III c à descrição da Estrutura de Órgãos, Unidades orçamentárias e Executoras desta lei.

**Art. 6º** - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada para o exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

**Art. 8º** - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

**Art. 9º** - As inclusões de ações ou programas somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

**Art. 10** - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Obs:** Os anexos referentes a esta lei estarão disponíveis para consulta através do link abaixo, direcionando ao Portal da Transparência.

[https://transparencia.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/fotos\\_downloads/16260.pdf](https://transparencia.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/fotos_downloads/16260.pdf)

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

## **ANEXOS**